

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Lei nº 858/2013

***Súmula: “Dispõe sobre a criação do
Fundo Municipal de Turismo,
FUNDETUR, e dá outras providências”***

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, destinado a capacitação e aplicação de recursos, visando o desenvolvimento turístico e econômico do Município.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, será constituído de 0,5% (meio por cento) das receitas correntes líquidas do Município e outras doações de pessoas físicas ou jurídicas.

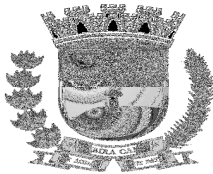
Paragrafo Único: Os recursos que integram o Fundo Municipal de Turismo serão mantidos em instituição financeira estatal com agência nesta cidade.

Art. 3º - O orçamento ou plano de aplicação do Fundo Municipal de Turismo, acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual do Município.

Art. 4º - A administração e representação do Fundo Municipal de Turismo caberão a uma diretoria composta por:

- Presidente, sendo o mesmo eleito para o Conselho de Desenvolvimento do Turismo – CODETUR;
- Vice-Presidente, o qual será o Diretor da unidade administrativa;
- Tesoureiro, escolhido entre os membros do CODETUR;
- Secretário, escolhido entre os membros do CODETUR;

Art. 5º - Fica criado o conselho Fiscal do Fundo Municipal de Turismo, composto por 07 (sete) membros, escolhido juntamente com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

membros do CODETUR, tendo por finalidade fiscalizar a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

Parágrafo Único: O mandato dos membros do Conselho do Fundo Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por igual período.

Art. 6º - A diretoria do Fundo Municipal de Turismo, mensalmente elaborará demonstrativo com receita e despesa do mês, devidamente comprovados, sendo afixado em quadros de editais e publicado em jornal oficial, ambos do Município de Siqueira Campos

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal tem Livre acesso à demonstração contábil, movimentação bancária e despesas do do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Siqueira Campos, 27 de Junho de 2013.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal